


 HOJE
 AS COMISSÃO DE:
 17 JUN 1999
 Pres. e Justiça
 Administração Pública
 Educação e Esportes
 Finanças e Planejamento
 PRESIDENTE

Folha n.º 01 de proc.
 n.º 296 de 1999
 Ass. Téc. Direção I

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0296/1999

Cria o Fundo Municipal para Segurança nas Escolas, estabelece objetivos e fontes de recursos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal para Segurança Escolar, na Secretaria de Governo Municipal, vinculado ao Gabinete do Secretário.

Art.2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar meios para a implementação e manutenção de um destacamento especial de guardas no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, podendo ser admitidos por concurso público, selecionados e treinados para a atividade de segurança, especificamente junto às instalações de Creches e Escolas Municipais, provendo recursos que serão utilizados consoante diretrizes fixadas pelo Comando da Corporação, conforme segue:

- I recrutamento, seleção, treinamento e manutenção dos recursos humanos voltados à segurança dos referidos estabelecimentos, contemplando as suas especificidades, características e peculiaridades;
- II provimento do referido destacamento, mediante aquisição de material permanente, equipamentos e veículos, bem como construção de cabinas de segurança, necessários à execução de suas atividades;
- III implantação de ações e programas psico-pedagógicos relacionados com o aprimoramento dos recursos humanos, operacionais e administrativos;

Art.3º Constituem receitas do Fundo:

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 17 JUN 1999 ★
 - DT. 10 -

- I participação na renda de eventos públicos, ainda que patrocinados por particulares, em razão de serviços de segurança;
- II 30% (trinta por cento) do valor arrecadado em função de multas de trânsito aplicadas Município de São Paulo, consoante o disposto no artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97;
- III valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no Quadro de Funcionários da Administração Municipal de São Paulo, direta ou indireta;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2902 de proc.
n.º 296 de 99
Recm. M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

- IV venda de material não indispensável, sem destinação própria prevista em normas;
- V recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- VI recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- VII doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades estaduais ou federais, de outros municípios, bem como de entidades internacionais;
- VIII quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ Único Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta bancária específica e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art.4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete do Secretário de Governo Municipal.

Art.5º O Fundo Municipal ora instituído reger-se-á e terá escrituração contábil própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art.6º A avaliação de programas e projetos propostos a serem financiados pelo Fundo, bem como a aplicação dos seus recursos serão realizadas por um Conselho Deliberativo, composto de representantes da Secretaria de Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social e do Comando da Guarda Civil Metropolitana.

Art.7º O dirigente da Unidade Orçamentária à qual se encontra vinculado o Fundo submeterá, anualmente à apreciação do Secretário de Governo Municipal, relatório de atividades desenvolvidas, instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Município.

Art.8º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração e fiscalização da Secretaria de Governo Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	299	de 1999
Ass. Téc. Direção I		

- Art.9º Para funcionamento do Fundo instituído por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir correspondente rubrica no orçamento vigente da Secretaria de Governo Municipal.
- Art.10 O Poder Executivo Municipal deverá proceder a regulamentação desta lei em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação.
- Art.11 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Art.12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO

Vereador – Líder da Bancada do PSDB

WBI